SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001666-90.2000.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

Requerente: Ministerio Publico e outro

Requerido: Rubens Massucio Rubinho e outro

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Trata-se de cumprimento provisório de sentença movido pelo Ministério Público contra João Carlos Guimarães.

A fls. 801, notícia quanto ao falecimento do executado.

Certidão de óbito a fls. 806.

O MP manifestou-se a fls. 816, desistindo da execução.

Nesta data em consulta ao site do STJ, verifiquei que os autos do Agravo de Instrumento movido contra a decisão que inadmitiu o Recurso, interposto pelo réu João Carlos, ainda não transitou em julgado.

Procedi à impressão das cópias que ficam fazendo parte desta decisão.

A sentença de 1^a grau foi modificada e a ação, foi julgada improcedente.

É o relatório. Decido.

A condenação ao pagamento de multa civil em ações de improbidade administrativa tem caráter personalíssimo. Assim, não havendo transmissibilidade, é causa de extinção na forma prevista no artigo 485, inciso IX: "quando a ação for considerada intransmissível por disposição legal."

A execução provisória se iniciou, entretanto, diante do julgamento, ainda que provisório, do Agravo de Instrumento, o que se verifica, em verdade, é a inexistência de título executivo.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, em fase de execução provisória de sentença, com fundamento no artigo 924, I do CPC.

Levantem-se eventuais penhoras ou bloqueios que se encontrem nos autos.

Comunique-se ao STJ o falecimento do agravante instruindo o ofício com cópia da

Certidão de óbito.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.I.

São Carlos, 06 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA